

## **PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES DA DATAMEC REFERENTE AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2007/2008**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL:** A Datamec reajustará o salário de seus empregados, em 01 de maio de 2007, no percentual equivalente a variação do ICV-DIEESE, do período de 01 de maio de 2006 a 30 de abril de 2007.

***Parágrafo primeiro*** – A Datamec reajustará o salário de seus empregados em 01 de maio de 2007, a título de aumento real, no valor de 12% (doze pontos percentuais).

***Parágrafo segundo*** – A Datamec reajustará o salário de seus empregados em 01 de maio de 2007, correspondente às perdas salariais ocorridas a partir de 1994 até a data de 30 de abril de 2006 calculadas pelo ICV – DIEESE.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PISO SALARIAL:** Em 01 de maio de 2007 o piso salarial dos empregados da Datamec será de R\$1.000,00 (mil reais) para jornada de 30 horas:

**CLÁUSULA TERCEIRA - HORAS EXTRAS:** A Datamec remunerará as horas extraordinárias com um adicional de 100% (cem por cento) sobre as horas trabalhadas de segunda a sábado, e de 150% (cento e cinquenta por cento) sobre as horas extraordinárias trabalhadas nos dias de domingo e feriados.

***Parágrafo Primeiro*** - Serão consideradas horas extras aquelas praticadas além do expediente normal e aquelas praticadas no sexto e sétimo dia da jornada semanal de cada funcionário.

***Parágrafo Segundo*** - Os funcionários cuja jornada normal de trabalho é de seis dias apenas receberão horas extras no sétimo dia de sua jornada, com adicional de 100% (cem por cento), se realizadas de segunda-feira a sábado e 150% (cento e cinquenta por cento) se realizadas aos domingos ou feriados.

***Parágrafo Terceiro*** - A Datamec remunerará as Horas Extraordinárias com um adicional de 150% (cento e cinquenta por cento) sobre as horas trabalhadas das segundas-feiras, exclusivamente para os trabalhadores com jornada de terça-feira a sábado.

**CLÁUSULA QUARTA - TRABALHO NOTURNO:** Considera-se noturno, para os efeitos deste acordo, o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 6 (seis) horas do dia seguinte.

***Parágrafo Único*** - O trabalho noturno terá remuneração superior à do diurno à razão de 30% (trinta por cento) de acréscimo sobre a hora normal.

**CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE:** A Datamec, visando a proteção da saúde de seus trabalhadores, solicitará análise de risco de insalubridade e periculosidade no ambiente de trabalho à Delegacia Regional do Trabalho de cada estado (setor de segurança e medicina do trabalho), como pressuposto para a elaboração do seu PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, e esta análise será acompanhada pelos membros da CIPA e por um diretor do sindicato. A Datamec pagará aos empregados sujeitos à exposição aos riscos mencionados, os adicionais previstos em Lei.

**CLÁUSULA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO:** A Datamec praticará jornada semanal de 30 (trinta) horas, sem redução salarial.

**CLÁUSULA SÉTIMA - HORÁRIO AMAMENTAÇÃO:** As empregadas, em período de amamentação, poderão usar 2 (dois) períodos diários de 1 (uma) hora, antes ou ao final da jornada de trabalho, ficando a critério destas a escolha do período e momento, até completar 12 (doze) meses após o parto.

***Parágrafo Único*** - A empregada poderá optar por 1 (um) período de 2 (duas) horas.

**CLÁUSULA OITAVA - TRANSPORTE DOS EMPREGADOS:** A Datamec, visando proteger a integridade física de seus funcionários ante os riscos de violência cada dia mais freqüente na sociedade, concederá o transporte para os empregados no horário noturno no percurso entre a Empresa e a residência.

***Parágrafo Único*** - A Empresa concederá vale transporte sem ônus para o empregado.

**CLÁUSULA NONA – AUXÍLIO-REFEIÇÃO:** A Datamec fornecerá 30 (trinta) tíquetes mensais no valor de R\$25,00 (vinte e cinco reais) cada, sem a participação dos empregados.

***Parágrafo primeiro*** - Quando o volume de horas extras diárias ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) da jornada normal, o empregado fará jus ao reembolso refeição no valor de um tíquete.

***Parágrafo segundo*** - São elegíveis ao recebimento dos tíquetes todos os funcionários.

***Parágrafo terceiro*** - No mês de dezembro de cada ano, a Datamec fornecerá uma cartela extraordinária de 30 (trinta) tíquetes no valor de R\$25,00 (vinte e cinco reais) a todos os funcionários, a título de cesta natalina.

**CLÁUSULA DÉCIMA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO:** A Datamec fornecerá mensalmente aos seus empregados a título de auxílio alimentação, o valor de R\$375,00 (trezentos e setenta e cinco reais), sem a participação dos trabalhadores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO E ACIDENTÁRIO:**

A Datamec complementarará por até 12 (doze) meses o salário pago pelo INSS, garantindo ao empregado o salário integral descontado dos encargos e impostos pertinentes, a partir do 16º (décimo sexto) dia da licença, podendo ser prorrogado.

**Parágrafo Único** - A Datamec antecipará ao empregado o benefício a ser recebido do INSS. O empregado será responsável pelo posterior reembolso à empresa de todos os valores recebidos em adiantamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LICENÇA MATERNIDADE:** A Datamec concederá licença maternidade às trabalhadoras mães por um período de 6 (seis) meses e o pagamento deste benefício atenderá ao mesmo procedimento estipulado no parágrafo único da cláusula décima segunda.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXAMES MÉDICOS:** A Datamec submeterá todos os seus empregados a exames médicos admissionais, periódicos, demissionais, mudança de função e retorno após licença superior a 30 dias, emitindo o Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, de acordo com a legislação vigente.

**Parágrafo primeiro** - No caso dos exames periódicos, estes serão orientados de acordo com o cargo e idade e abrangerá:

I - exame clínico minucioso;

II - exames complementares, quando necessários, dos tipos:

a) hemograma completo;

b) urina, tipo I;

c) fezes (MIF, 3 amostras);

d) sorologia para LUES (VDRL);

e) exames preventivos de câncer, cardiológico e diabetes, segundo critério clínicos;

f) exames de HIV, desde que solicitados formalmente pelo empregado;

g) exame endocrinológico;

h) exame oftalmológico;

i) exame audiométrico e

j) outros, de acordo com a necessidade, cargo e idade.

**Parágrafo segundo** - No caso de dispensa de empregado, sempre que decorridos mais de 6 (seis) meses do último exame periódico, a Datamec realizará Exames demissionais.

**Parágrafo terceiro** - A Datamec promoverá campanhas de prevenção ao câncer, à hipertensão, à diabetes, à hepatite "C", ao tabagismo e à AIDS, contando com o apoio das representações dos trabalhadores.

**Parágrafo quarto** - Uma cópia do ASO será entregue ao empregado.

**Parágrafo quinto** - Será entregue ao empregado uma cópia dos resultados dos exames a ele aplicados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ATESTADOS MEDICOS:** - Serão reconhecidos e aceitos, para justificativa de faltas, os atestados médicos e odontológicos fornecidos por médicos registrados no CRM - Conselho Regional de Medicina e CRO - Conselho Regional de Odontologia.

***Parágrafo primeiro*** - No caso de atestado médico por período superior a 15 (quinze) dias o empregado entrará em período de Auxílio-Doença ou Auxílio Acidente do Trabalho, desde que submetido a perícia médica do INSS.

***Parágrafo segundo*** - Atestado de acompanhamento serão aceitos pela empresa para efeito de justificativa de faltas ao serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO AO INSS:** Será garantido o afastamento do trabalhador em razão de acidente de trabalho ou doença ocupacional, com a respectiva emissão da Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT. Tal emissão será feita com cópia para o Sindicato.

***Parágrafo Único***- A Empresa encaminhará ao INSS, através da CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho), no prazo máximo de 10 (dez) dias após a constatação do acidente de trabalho ou doença ocupacional por perícia previdenciária, os empregados portadores de LER/DORT, mencionando "lesão por esforços repetitivos - LER/DORT" e comunicando o fato ao SINDICATO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DIA NACIONAL DOS TRABALHADORES EM INFORMÁTICA:** A Datamec adotará, a partir da Vigência do atual acordo, a 3ª Segunda-feira do mês de Outubro de cada ano, como o Dia do Profissional de Informática.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADES TEMPORÁRIAS:** Será assegurada durante a vigência do presente acordo, garantia de emprego aos empregados que se encontrarem nas seguintes situações e pelos prazos a seguir:

- a) por 12 (doze) meses, a contar da data da alta do benefício previdenciário concedido em razão de acidente de trabalho/doença acupacional ou auxílio doença;
- b) desde a comprovação por documento médico, da gestação até 45 (quarenta e cinco) dias após o parto, ao empregado cuja esposa ou companheira esteja gestante;
- c) desde a constatação por documento médico, da gestação até 90 (noventa) dias após o término da licença legal, à empregada gestante;
- d) por 12 (doze) meses, ao empregado, oficialmente encaminhado à empresa pelo INSS após a data de sua reabilitação, portador de LER/DORT;
- e) nos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem o prazo mínimo em que o empregado adquirirá o direito à aposentadoria.

***Parágrafo Único*** - Estão mantidas pela Datamec as estabilidades temporárias previstas na legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AJUDA DE CUSTO PARA VESTUÁRIO:** A empresa quando

exigir do empregado o uso de traje social para a visita a clientes reembolsará aos seus empregados e empregadas, até o valor mensal de R\$240,00 (duzentos e quarenta reais) pelo período de 3 (três) meses, duas vezes ao ano as despesas realizadas e comprovadas, com a compra do vestuário exigido.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS:** A Datamec assegurará a freqüência livre sem prejuízos ao salário dos empregados Dirigentes Sindicais para atenderem a realização de assembléias, reuniões sindicais e de negociação, a partir de solicitação dos sindicatos estaduais.

**Parágrafo primeiro** - A Datamec, compreendida nacionalmente, por todos os Locais/Regionais, liberará, em tempo integral, com remuneração, 07 (sete) empregados dirigentes sindicais, devidamente eleitos para cumprimento de mandato, sendo 1 (uma) liberação para a Fenadados e as outras 6 (seis) assim distribuídas: 1 (uma) para cada sindicato estadual onde exista unidade da Datamec;

**Parágrafo segundo** - A Datamec assegura aos Sindicatos e à Fenadados o direito de manter afastados do trabalho, com salários às suas expensas (Fenadados ou Sindicatos), quantos empregados dirigentes sindicais entender necessários, para prestar serviços à Organização Sindical, desde que comunique formalmente.

**Parágrafo terceiro** - A Datamec liberará seus empregados da marcação do ponto em todas as suas bases, para participar de assembléias previamente comunicadas à área de Recursos Humanos, e convocadas pelo Sindicato regional e/ou Fenadados.

**Parágrafo quarto** - Durante o período de negociação do Acordo Coletivo com a Datamec, será permitido um adicional de 40 (quarenta horas) de ausência, a cada ano, para os substitutos dos representantes sindicais, desde que comprovada a impossibilidade de comparecimento dos representantes titulares.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - ORGANIZAÇÃO POR LOCAL DE TRABALHO/OLT:** Será reconhecido pela empresa, em cada estado da federação, uma Organização por Local de Trabalho - OLT eleita em escrutínio direto e secreto promovido pelo Sindicato profissional, para um mandato de 1 (um) ano.

**Parágrafo primeiro** - Para cada OLT serão eleitos 5 (cinco) representantes dos trabalhadores.

**Parágrafo segundo** - Os membros titulares e suplentes das OLTs gozarão de garantia no emprego desde o registro da candidatura e, se eleitos, até 1 (um) ano após o final do mandato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE ACESSO:** Será garantido o acesso a todas as dependências de trabalho, no Local/Regional da Datamec, aos Dirigentes Sindicais, do Local/Regional de sua origem, respeitadas as normas do sistema de qualidade e segurança da Datamec;

**Parágrafo único** - Nas dependências de trabalho do Local/Regional, onde as normas do sistema

de qualidade e segurança da Datamec proibam o acesso de pessoas estranhas ao setor, a Empresa colocará à disposição os meios para que os empregados se reúnam com os seus representantes, em horários e dias pré-agendados, com a direção de Recursos Humanos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS:** A Empresa concorda com a existência de Quadros de Avisos, na sede e filiais, para que seja fixado o material informativo da Fenadados/Sindicatos, contendo comunicações de interesse dos empregados da Datamec;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EMPRÉSTIMO FÉRIAS:** Mediante opção formal do empregado, a empresa concederá um empréstimo de férias, no valor de 1 (uma) remuneração, a ser pago na mesma data do pagamento das férias.

***Parágrafo Único*** - A restituição do empréstimo se dará mediante desconto em folha de pagamento, em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, iniciando-se o desconto da primeira parcela no mês seguinte ao de término das férias.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO:** A Datamec poderá realizar descontos em folha de pagamento, desde que autorizados individualmente por escrito, referentes ao pagamento da participação dos funcionários nos custos dos benefícios oferecidos pela empresa, por constituírem vantagens ou potenciais vantagens. Entre tais benefícios configuram, entre outros, os planos de assistência à saúde, seguros de vida, planos de aquisição de ações, vale transporte e vales refeição e restituição de empréstimos férias.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO:** A Datamec descontará em folha de pagamento a contribuição que, conforme artigo 8º, item IV da Constituição Federal, for fixado em assembléia geral para custeio do Sistema Confederativo da representação sindical, independentemente da contribuição prevista em Lei, garantido o direito de oposição ao empregado sindicalizado ou não.

***Parágrafo primeiro*** - A Datamec repassará à Fenadados e aos respectivos Sindicatos, no prazo máximo de 10 dias após a data do desconto, os valores descontados na seguinte proporção:

- a) Ao Sindicato: 62,21% do total arrecadado relativo à base territorial do Sindicato.
- b) A Fenadados: 37,79% restantes.

***Parágrafo segundo*** - A redefinição de critérios de repasse da contribuição em foco, de forma diversa da estipulada neste parágrafo, deverá ser comunicada formalmente à Datamec pela Fenadados com antecedência mínima de 30 dias do mês correspondente ao recolhimento que propiciará o repasse.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS:** A Datamec concorda com a formação de comissão de empregados para discussão dos critérios da PLR - Participação nos Lucros e Resultados, conforme limites e condições estabelecidas na legislação vigente.

***Parágrafo primeiro*** - A eleição dos membros da comissão da PLR de que trata o caput, será acompanhada pelos sindicatos locais e Fenadados.

***Parágrafo segundo*** - No prazo de 30 dias da assinatura do presente ACT, dar-se-á início ao processo de negociação da PLR.

***Parágrafo terceiro*** - Os membros da comissão eleita terão garantia no emprego desde sua candidatura, e se eleito, até 1 (um) ano após a assinatura do acordo de PLR.

***Parágrafo quarto*** - A Datamec efetuará um pagamento a título de antecipação da 1ª parcela da PLR até o mês de agosto do próprio exercício e a parcela final será quitada até o mês de fevereiro do exercício seguinte ao da apuração da PLR, tudo dentro dos critérios negociados com os sindicatos e a Fenadados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - HORÁRIO FLEXÍVEL:** A Datamec poderá implementar políticas de flexibilização do horário de trabalho, visando à melhoria da qualidade de vida de seus empregados. Estas políticas somente serão implantadas se e quando em conformidade com os interesses da Empresa e dos empregados, mediante Acordo Coletivo de Trabalho.

***Parágrafo Único*** - As partes concordam que a realização, pelos empregados, de horários de trabalho diferentes do horário estabelecido no Contrato Individual de Trabalho, não implica em pagamento de adicionais a título de horas extras, desde que não ultrapasse a jornada mensal de trabalho contratada.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – VIAGENS:** A Datamec, quando da viagem a serviço dos seus empregados, adiantará, com o mínimo de 48 (quarenta e oito) horas úteis antes do início da viagem, quantia suficiente às despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, para os trabalhadores.

***Parágrafo Único:*** O período de TRASLADO no decorrer das viagens será pago como hora extra.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EQUIPAMENTO UNISYS:** Serão aplicáveis, aos empregados Datamec, todas as campanhas promocionais de equipamentos UNISYS, novos ou usados, destinados aos empregados UNISYS, garantindo que seja por sorteio, com ampla participação dos trabalhadores.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PLANO DE SAÚDE:** A Datamec permitirá o livre acesso dos empregados ***e seus dependentes, extensivo aos netos e aposentados,*** a todas as opções dos

planos de saúde da empresa **sem a participação dos empregados no seu custeio.**

**Parágrafo Único** – Os empregados demitidos, seus dependentes e aposentados terão direito a continuidade de utilização do plano de saúde oferecido pela empresa.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR:** Será criada Comissão para discussão com a Datamec sobre a implementação de Plano de Previdência Complementar para seus empregados. Esta Comissão será composta por empregados eleitos para tal fim, pelos sindicatos estaduais e Fenadados.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE SOBREAVISO:** Somente receberão sobreaviso aqueles funcionários cuja gerência imediata previamente avisar o funcionário da necessidade de disponibilidade.

**Parágrafo único** - O gerente deverá indicar ao funcionário o período em que ele poderá ser acionado.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA PROGRAMA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA:** A Datamec promoverá semestralmente programas de educação continuada, propiciando aos empregados a oportunidade de participarem de cursos de graduação, pós- graduação (MBA, especialização, mestrado e doutorado), em consonância com as necessidades empresariais.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA INCENTIVO À EDUCAÇÃO:** A Datamec pagará o valor de 50% (cinquenta por cento) correspondente à mensalidade e matrícula escolar, custeio de material de estudo (livros) para cursos de nível médio, superior e de pós-graduação para todos seus empregados e Flexibilidade no horário.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – CIPA:** A eleição dos membros da CIPA será efetuada de acordo com a Portaria nº 5 do SSST/MTb em vigor, e NR 5, as quais a Empresa se compromete a cumprir.

**Parágrafo primeiro** - A eleição será realizada em todas as dependências da empresa independentemente do número de trabalhadores.

**Parágrafo segundo** - As reuniões da CIPA contarão com a presença de um diretor do sindicato.

**Parágrafo terceiro** – A CIPA coordenará a elaboração do Mapa de Risco, que deverá ser divulgado em quadro localizado em local de livre acesso a todos os trabalhadores.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – AUXÍLIO-CRECHE/PRÉ-ESCOLAR:** Será pago ao empregado, a título de auxílio-creche/pré-escolar, o valor mensal de 2 (dois) salários mínimos,



por filho ou menor que esteja sob sua guarda judicial, na faixa etária compreendida entre 3 (três) meses e o final do ano letivo em que a criança complete 8 (oito) anos.

**Parágrafo primeiro** – Caso o pai e a mãe sejam empregados da Datamec, o benefício será pago à mãe.

**Parágrafo segundo** – No caso em que pai e mãe sejam empregados Datamec e não coabitem, o benefício será pago àquele que detiver a guarda do filho.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – AUXÍLIO A FILHO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS:** Será pago ao empregado, a título de auxílio a filhos portadores de necessidades especiais, o valor mensal de 2 (dois) salários mínimos, por filho ou equiparado, deficiente físico ou mental, destinado a auxiliá-lo nas despesas com tratamentos e/ou escolas especializadas.

**Parágrafo primeiro** – o empregado fará jus ao benefício desde que apresente laudo do médico assistente comprovando a deficiência do dependente.

**Parágrafo segundo** – o empregado que tenha filho deficiente terá direito a horário flexível, respeitada sua jornada de trabalho semanal.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – SEGURO DE VIDA:** A Datamec reajustará os valores de cobertura de seguro de vida e acidentes pessoais para todos seus empregados em 100% (cem por cento). Nos contratos com a seguradora constará cláusula de obrigatoriedade de emissão de extrato trimestral dos prêmios de seguro, por segurado.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – REEMBOLSO ESCOLAR PARA DEPENDENTES:** A Datamec pagará a título de reembolso escolar, as despesas escolares com filhos ou equiparados, estudantes de ensino fundamental e médio, em valor equivalente a até 2 (dois) salários mínimos, para cada beneficiário estabelecido nesta cláusula, mediante apresentação do comprovante de pagamento da mensalidade e matrícula.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – ABONO DE SEIS DIAS:** A Datamec concederá o abono de seis dias por período aquisitivo de férias, para o empregado tratar de assunto de interesse particular, a partir da data de ingresso do empregado.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DEMOCRATIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO:** Cláusula A empresa garantirá a todos os seus empregados, os recursos de informática necessários à utilização da internet, inclusive com endereço eletrônico individual, garantindo-se a privacidade do seu uso.

**Parágrafo único:** Será disponibilizado, para o Sindicato e OLT, os endereços eletrônicos dos empregados para comunicação de interesse da categoria, garantindo-se o direito a cada

empregado de ser excluído dessa lista.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA** - Excluir a cláusula 32 – TRABALHO EM CASA do ACT 2006/2007.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA:** Excluir a cláusula 33 – BANCO DE HORAS do ACT 2006/2007.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA:** Excluir a cláusula 34 – CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO do ACT 2006/2007.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – VIGÊNCIA:** O presente Acordo Coletivo tem vigência de 1º de maio de 2007 até a assinatura do próximo Acordo Coletivo de Trabalho entre as partes.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NOVA** As demais cláusulas do ACT 2006/2007, serão renovadas automaticamente.

### **CLÁUSULAS NOVAS**

**CLÁUSULA - INCENTIVO À GINÁSTICA LABORAL E PRÁTICA DE EXERCÍCIOS FÍSICOS:**

A Datamec incentivará seus empregados a realização de atividades físicas (ginástica/esportes) e se responsabilizará pelo tratamento fisioterápico (Pilates) mediante reembolso de despesas, bem como promoverá a prevenção à doenças ocupacionais através da realização de ginástica laboral em suas dependências

**CLÁUSULA ESTABILIDADE** – Enquanto vigorar os contratos da Datamec fica assegurado a estabilidade de todos os trabalhadores. E ao termino desses contratos fica assegurado que esses trabalhadores serão absorvidos pela Unisys.

**CLAUSULA DE ATENDIMENTO MEDICO:** A empresa se compromete a num prazo de no 60 dias garantir a reativação um plantão ou posto de atendimento médicos nas suas unidades.

**ANISTIADOS:** Que se efetive o reingresso de todos os anistiados da lei 8878/94, apresentando uma agenda, sem imposição de condicionantes para o seu retorno a seus postos de trabalho.

**CLÁUSULA - UNIÃO CIVIL ESTÁVEL** - Havendo união civil do mesmo sexo, a Datamec aplicará a seu (ua) parceiro (a) os mesmos direitos do acordo coletivo em vigor.